



TERMO DE ADESÃO
PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
POR LINHAS FÍSICAS (STLF) EM AEROPORTOS

Nº 07.2018.152.0001

I – DAS PARTES

INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		DEPENDÊNCIA Aeroporto de Palmas/TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues - SBPJ	
ENDEREÇO Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/nº Plano Diretor – Bairro Expansão Sul – Palmas - TO		CNPJ / MF Nº 00.352.294/0152-23	
REPRESENTANTES JULIANO DE CASTRO DUARTE		CARGO Superintendente	
BENEFICIÁRIA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		CNPJ / MF Nº 03.112.386/0023-27	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL Av. Teotônio Segurado, S/N Aeroporto de Palmas, Plano Diretor – Expansão Sul			
CIDADE PALMAS	UF TO	CEP 77.061-900	TELEFONE / FAX (DDD) (63) 3219-3778 / 3773
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) Antônio Carlos Martins Cirilo e-mail: cvspaf.to@anvisa.gov.br			
CARGO/FUNÇÃO Representante Legal	RG M 1737852	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-MG	CPF 330.394.536-53

II – DO OBJETO

Utilização do Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) em Aeroportos administrados pela INFRAERO.

III – DO CUSTO OPERACIONAL BÁSICO

MENSAL	VARIÁVEL (CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS)
GLOBAL	VARIÁVEL (CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS)

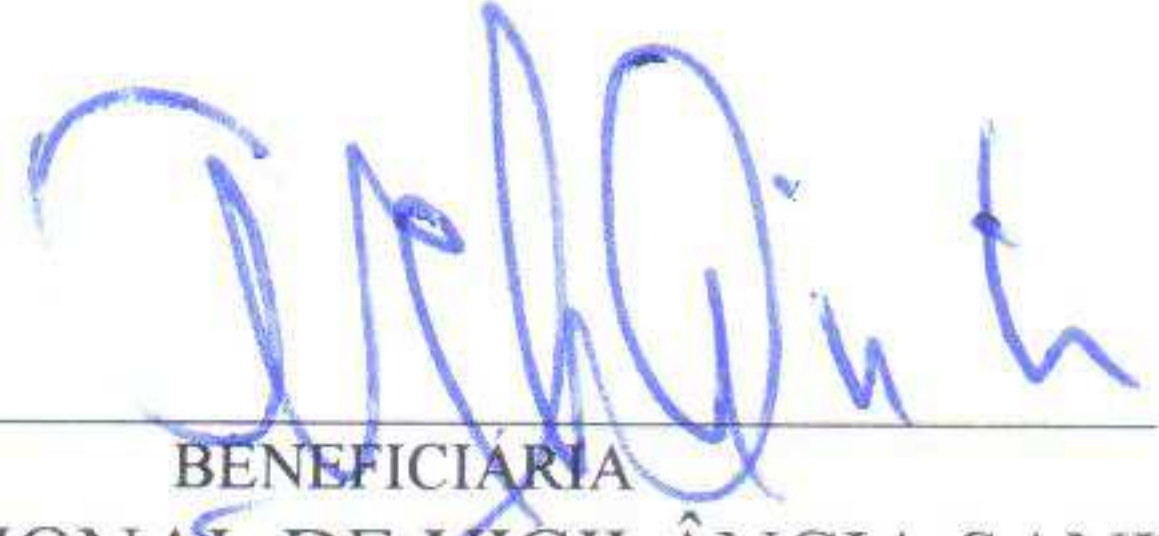
IV – DO PRAZO

O prazo contratual será contado a partir da data de assinatura deste Instrumento, ficando certo que o término da presente relação está vinculada ao Contrato nº 06.2018.152.0001, salvo se evidenciado o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste ou naquele Instrumento.

V – DOS ANEXOS

☒ - CONDIÇÕES GERAIS	☐ -	☐ -
☒ - CONDIÇÕES ESPECIAIS - ANEXOS	☐ -	☐ -

VI – DO LOCAL / DATA / ASSINATURAS

Palmas, 1º de março de 2018.	
 _____ INFRAERO Juliano de Castro Duarte Superintendente	 _____ BENEFICIÁRIA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Antonio Carlos Martins Cirilo Representante Legal
 _____ TESTEMUNHA NOME: ALEXANDRE ROBSON CARNEIRO C. IDENT.: 2.101.080 DGP/GO	 _____ TESTEMUNHA NOME: LAZARO DA SILVA DUTRA JR. C. IDENT.: 1297828/SSP/GO

TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINHA FÍSICA EM AEROPORTOS

CONDIÇÕES GERAIS

I - DAS NORMAS GERAIS

1. O gerenciamento da instalação, da operação, da manutenção e da exploração comercial do Sistema de Telecomunicações por Linha Física (STLF) nos Aeroportos sob jurisdição do Comando da Aeronáutica é de competência da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, doravante designada apenas INFRAERO, na forma determinada pela Portaria nº 623/GM4, de 06.10.1988, expedida pelo então Ministério da Aeronáutica, em conformidade com a Lei 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares.
2. Integram o Termo de Adesão, as Normas Gerais sobre a utilização do citado sistema, cujo conteúdo a BENEFICIÁRIA declara conhecer e acatar, prevalecendo as condições ora consignadas, em caso de discordância com as Normas Gerais.
3. Aplicam-se ao presente Termo de Adesão, como se nele estivesse inteiramente transcrito, as DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS E FACILIDADES, documentos emitidos pela INFRAERO, da qual as partes declaram ter pleno conhecimento de seu inteiro teor.
4. Em função das características de utilização do STLF, poderão ser criados outros Anexos a este Termo de Adesão para reunir documentos afins.
5. As solicitações de inclusão, alteração e/ou exclusão de utilizações do STLF que venham alterar o que está descrito as Condições Especiais Anexas (Anexo I), deverão ser feitas mediante solicitação formal (ex.: carta, e-mail) encaminhada pela BENEFICIÁRIA e devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, as quais farão parte integrante deste Instrumento Contratual. Para tanto, tais solicitações deverão conter data de vigência e, quando for o caso, referência expressa ao documento de solicitação que esteja sendo substituído ou atualizado.
6. O presente Termo de Adesão só poderá ser modificado ou suplementado por um mútuo entendimento, mediante a elaboração de Termo Aditivo ou documento com valor de Termo Aditivo, assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.
7. A entrega de aparelho(s), assim como de equipamento(s), será feita através do formulário PEDIDOS DIVERSOS apresentado pelo(s) técnico(s) instalador(es) da INFRAERO e assinado pela BENEFICIÁRIA ou seu preposto;
 - 7.1 - Em caso de perda ou extravio, o valor a ser ressarcido à INFRAERO corresponderá ao valor do(s) aparelho(s) e/ou equipamento(s) novo(s) no mercado nacional;
 - 7.2 - A INFRAERO terá garantido o livre trânsito nas dependências da BENEFICIÁRIA onde esteja(m) instalado(s) o(s) aparelho(s) e/ou equipamento(s), como condição de preservação das condições contratuais e do nível de qualidade de funcionamento do Sistema, durante o período de vigência deste Instrumento.
8. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de assinatura deste Instrumento, ficando certo que o término da presente relação está vinculada ao Contrato citado no item "IV- Do Prazo" descrito na Folha de Rosto.
 - 8.1 - É vedada a renovação ou prorrogação deste Instrumento, caso a BENEFICIÁRIA esteja em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência com a INFRAERO, desde que a natureza deste débito seja de responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

II - DOS CUSTOS MENSALIS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

9. O Custo Operacional Básico e as utilizações especiais solicitadas pela BENEFICIÁRIA, bem como a manutenção do(s) aparelho(s) e/ou equipamento(s) de propriedade da INFRAERO, serão cobrados de acordo com a tabela de custos da INFRAERO;

10. As alterações na utilização do STLF, por solicitação da BENEFICIÁRIA, que envolvam mudanças na topologia e/ou características desta, poderão implicar em alteração dos valores pagos pela BENEFICIÁRIA.
11. Os preços também poderão ser reajustados pela INFRAERO, caso haja variações das tarifas de comunicação de voz e/ou dados do STLF, fixadas pelo Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), órgãos normativos e/ou reguladores do mercado.
12. A BENEFICIÁRIA pagará pela utilização do STLF, o valor constante de tabela em anexo, no qual não estão computados os impostos, encargos e contribuições.
13. A BENEFICIÁRIA pagará ainda os tributos, as contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor da utilização do STLF, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.
14. Anualmente, a partir do dia primeiro de janeiro, os valores da “Tabela de Valores do Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas” serão atualizados pelo INPC ou outro índice adotado pela Infraero, devendo ser considerada a variação do período de janeiro a dezembro do ano anterior.
15. O valor mensal do Custo Operacional Básico cobrado pela utilização do STLF é fixado de acordo com a topologia e das características técnicas definidas nos anexos deste Termo de Adesão.
16. O pagamento dos valores estabelecidos no item 9 (nove) deste Instrumento deverá ser efetuado utilizando-se de boleto bancário, o qual será emitido pela INFRAERO, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da utilização do STLF.
17. Caso a BENEFICIÁRIA não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta e duas) horas antes da data do vencimento, deverá solicitar 2ª via junto à área de cobrança da INFRAERO, no Aeroporto local, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa, decorrentes de impontualidade no pagamento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

18. Além dos encargos previstos neste Instrumento e nas normas a ele aplicáveis, constituem, ainda, obrigações da BENEFICIÁRIA, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 21 deste Instrumento:
 - 18.1 - Arcar com as despesas decorrentes do Custo Operacional Básico e de todas as utilizações especiais do sistema;
 - 18.2 - Responsabilizar-se pelo(s) aparelho(s) já instalado(s), bem como pelo(s) equipamento(s) discriminado(s) no Anexo I, que lhe foram confiados por ocasião da instalação, comprometendo-se a devolvê-los, findo, resilido ou rescindido o presente Instrumento;
 - 18.3 - Encaminhar à INFRAERO cópias reprográficas dos comprovantes de pagamento, sempre que solicitadas;
 - 18.4 - Adequar as necessidades de sua atividade à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
 - 18.5 - Efetuar os pagamentos de valores devidos à INFRAERO, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da INFRAERO; e
 - 18.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou endereço de cobrança.
 - 18.6.1 - A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.



IV - DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAERO

19. Constituem obrigações da INFRAERO:

- 19.1 - Ceder o direito de uso da(s) linha(s) física(s) descrita(s) nas Condições Especiais, de sua propriedade, a BENEFICIÁRIA, assinante da(s) referida(s) linha(s), a ser(em) instalada(s) em local(is) por ela designado(s);
- 19.2 - Instalar, dar manutenção, transferir e disponibilizar o acesso ao STLF, de acordo com as solicitações feitas pela BENEFICIÁRIA, respeitadas as ressalvas contidas neste Termo de Adesão;
- 19.3 - Manter em funcionamento o(s) sistema(s) cedido(s), comprometendo-se a atender, no prazo de até 24:00 (vinte e quatro) horas, as solicitações de reparos por meio de técnicos de plantão para esta finalidade, colocando à disposição da BENEFICIÁRIA, para a chamada, o ramal designado nas Condições Especiais.

V - DAS COMINAÇÕES

20. A INFRAERO poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou suspender a utilização do STLF, cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança pela utilização do STLF.

21. Sem prejuízo de outras penalidades legais e regulamentares, para as quais existem sanções específicas, a BENEFICIÁRIA ficará ainda sujeita às sanções por infração aos dispositivos ajustados neste Instrumento, ficando o restabelecimento da utilização condicionado ao pagamento, com os devidos acréscimos discriminados no item 21.1:

- 21.1 - Pelo atraso no pagamento dos custos mensais, os valores serão acrescidos de 1% (um por cento) ao mês *pró-rata-die*, a título de juros de mora, e multa de 2% (dois por cento) ao mês;
- 21.2 - Bloqueio parcial do acesso ao STLF, a ser feito com 15 (quinze) dias de atraso após o vencimento;
- 21.3 - Cancelamento da utilização do STLF, após 30 (trinta) dias de atraso do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da conseqüente retirada das instalações e dos equipamentos da INFRAERO;
- 21.4 - Negativação da BENEFICIÁRIA junto a órgãos de controle de créditos;
- 21.5 - Cobrança judicial do débito, após 90 (noventa) dias de atraso do vencimento;
- 21.6 - Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, os valores deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IGP/DI antes do cálculo de juros e multa.
- 21.7 - Advertência, por escrito, quando da não apresentação de documentos atualizados anteriormente encaminhados quando da celebração deste Instrumento Contratual, ressaltando que a não apresentação dos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acarretará na suspensão do STLF e demais facilidades de telecomunicações, até a apresentação dos documentos solicitados.

22. Em caso de divergência ou dúvidas nos demonstrativos emitidos pela INFRAERO, a BENEFICIÁRIA deverá solicitar revisão no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de vencimento. Caso o valor contestado seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura, não haverá necessidade do pagamento imediato. Em se constatando cobrança correta, restituir a fatura ao cliente, mantendo o vencimento original, prestando os devidos esclarecimentos.

VI - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

23. Sem prejuízo das demais condições legais e regulamentares aplicáveis, será motivo para rescisão deste Instrumento, que será formalizada mediante notificação extrajudicial, nos seguintes casos:
- 23.1 - Por iniciativa da INFRAERO, quando caracterizada infração contratual ou uso indevido da utilização do STLF, nos termos deste instrumento;
 - 23.2 - A BENEFICIÁRIA descumprir quaisquer das condições constantes neste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à INFRAERO e impeditivo da execução deste Instrumento;
 - 23.3 - A BENEFICIÁRIA atrasar o pagamento dos custos mensais, por período superior a 90 (noventa) dias.
24. Será também causa para a rescisão deste Termo de Adesão, caso seja comprovado o uso indevido do STLF ou a prática, pela BENEFICIÁRIA, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições deste Termo de Adesão, especialmente se:
- 24.1 - Deixar de observar que a utilização do STLF é de uso privativo da BENEFICIÁRIA e se destina tão-somente à intercomunicação de natureza operacional ou corporativa;
 - 24.2 - Utilizar os meios especializados colocados à sua disposição fora das configurações definidas na vigência deste Termo de Adesão;
 - 24.3 - Alterar as configurações e características técnicas do STLF e dos equipamentos especificados na vigência deste Termo de Adesão, sem a prévia e expressa concordância da INFRAERO;
 - 24.4 - Compartilhar o uso do STLF, fora dos casos de comunicação de natureza operacional ou corporativa entre pessoa jurídica controladora e suas colegiadas ou controladas;
 - 24.5 - Acessar a rede pública comutada de telefonia, telex ou o STLF de forma não prevista na configuração contratada;
 - 24.6 - Prestar serviços de telecomunicações a terceiros;
 - 24.7 - Caso o Aeroporto, o Grupamento de Navegação Aérea ou a Unidade de Navegação Aérea seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou no interesse público, que não permita a continuidade do negócio, ou ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
 - 24.8 - Caso a BENEFICIÁRIA dissolva a sociedade ou entre em processo de liquidação ou tenha sua falência decretada.
25. Ocorrerá a resilição deste Instrumento:
- 25.1 - Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
27. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou facilidade que lhe assistem pelo presente Termo de Adesão, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou facilidades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Termo de Adesão.

28. A INFRAERO considera iniciada a utilização do STLF, a partir de sua ativação, devidamente comunicada à BENEFICIÁRIA.
29. Caso não seja cumprido o prazo acordado pelas partes para a ativação, por responsabilidade da BENEFICIÁRIA, a utilização do STLF será considerada ativada comercialmente e iniciado seu faturamento, devendo a BENEFICIÁRIA cumprir as obrigações deste TERMO DE ADESÃO.
30. O Foro competente para dirimir judicialmente questões deste Instrumento é o da Capital do Estado ou do Distrito Federal (Justiça Federal) ou Território (Justiça Comum), onde for oferecido o STLF. Caso haja Vara da Justiça Federal nas localidades, esta será a competente.
31. O presente Instrumento é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Palmas, 1º de março de 2018.



INFRAERO
Juliano de Castro Duarte
Superintendente



BENEFICIÁRIA
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Antonio Carlos Martins Cirilo
Representante Legal



TESTEMUNHA
NOME: ALEXANDRE ROBSON CARNEIRO
C. IDENT.: 2.101.030 D6PC/60



TESTEMUNHA
NOME: LAZARO M. SILVA DUTRA JR.
C. IDENT.: 1297828-SSP/GO

**CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXAS AO TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO
SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINHAS FÍSICAS Nº 07.2018.152.0001.**

I - DOS CUSTOS MENSAIS:

A BENEFICIÁRIA PAGARÁ A INFRAERO, MENSALMENTE, AS DESPESAS OPERACIONAIS PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES POR LINHAS FÍSICAS (STLF) ATRAVÉS DE TARIFICAÇÃO CONSTANTE DE 02 (DUAS) PARTES, SENDO UMA FIXA E OUTRA VARIÁVEL. A PARTE FIXA SERÁ REPRESENTADA PELO CUSTO OPERACIONAL BÁSICO (COB) DE RAMAL(AIS), DE LINHA(S) INTERNA(S), DE PONTO(S) LÓGICO(S) E ACCESS POINT(S); A PARTE VARIÁVEL SERÁ CONSTITUÍDA PELO VALOR DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS UTILIZADOS PELOS RAMAIS, PELO TRÁFEGO DE DADOS PARA OS PONTOS LÓGICOS E PELAS UTILIZAÇÕES ESPECIAIS AGREGADAS AO(S) RAMAL(AIS) , PONTO(S) LÓGICO(S) E ACCESS POINT(S).

III - DOS RAMAIS TELEFÔNICOS:

RELAÇÃO DO(S) RAMAL(AIS) UTILIZADO(S) PELA BENEFICIÁRIA:

RAMAL	TIPO	LOCAL
3773	BÁSICO	ANVISA
3775	BÁSICO	ANVISA
3776	BÁSICO	ANVISA
3778	BÁSICO	ANVISA
3779	BÁSICO	ANVISA

IV - DOS PONTOS LÓGICOS:

RELAÇÃO DO(S) PONTO LÓGICO(S) UTILIZADO(S) PELA BENEFICIÁRIA:

PL	CÓD	LOCAL
RD PL INT	PL 9200.3 1	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 2	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 3	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 4	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 5	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 6	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 7	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 8	ANVISA
RD PL INT	PL 9200.3 10	ANVISA
RD PL INT	PL 9214 45	ANVISA
RD PL INT	PL 9214 47	ANVISA
RD PL INT	PL 9214 48	ANVISA

V - DOS ACCESS POINTS:

RELAÇÃO DO(S) ACCESS POINT(S) UTILIZADO(S) PELA BENEFICIÁRIA:

API / APe	CÓD	LOCAL
VL-PL	RD VL 0204-20	ANVISA

Palmas, 1º de março de 2018.



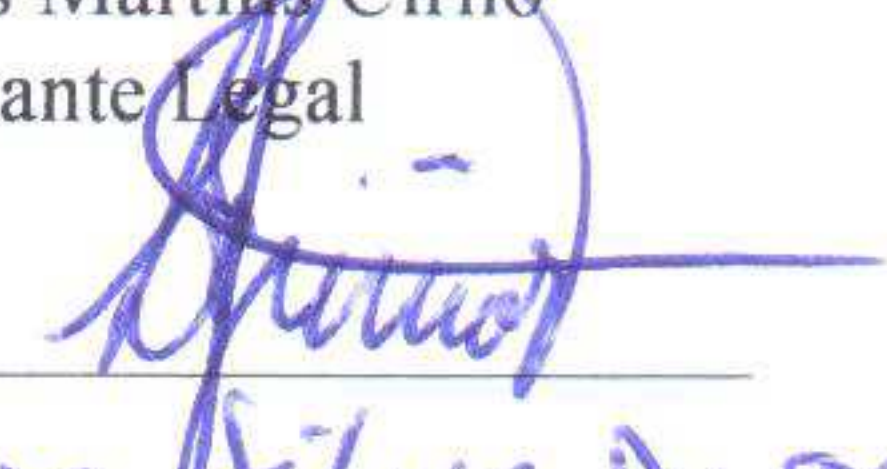
INFRAERO
Juliano de Castro Duarte
Superintendente



BENEFICIÁRIA
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Antonio Carlos Martins Cirilo
Representante Legal



TESTEMUNHA
NOME: ALEXANDRE ROBINSON CAMARGO
C. IDENT.: 2.101.080-06PC/GO



TESTEMUNHA
NOME: LAZARO DA SILVA DUTRA JR.
C. IDENT.: 1.297.828-57/GO